

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA ECO INVEST BRASIL

CAPÍTULO I DO COMITÊ EXECUTIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil (CEECO), instituído pelo artigo 36 da Lei 14.995, de 10 de outubro de 2024, e regulamentado pela Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que o coordena;

II - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

III - Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

IV - Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Cada membro do Comitê Executivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O integrante titular ou suplente que se desligar do órgão que o indicou deverá ser substituído, por meio de nova indicação do titular do órgão encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CEECO:

I - propor mecanismos, a serem estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, para incentivar a competição entre os agentes financeiros, incluindo definição de setores para as rodadas de leilões, para fins de atingir os objetivos do Programa;

II - elaborar e publicar, conforme o caso, planos periódicos para o Programa, com diretrizes gerais de aplicação e indicação de áreas, temas e regiões prioritárias;

III - aprovar a prestação de contas dos agentes financeiros;

IV - acompanhar o desempenho das operações e o atingimento dos objetivos do Programa;

V - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;

VI - homologar os resultados finais dos leilões, considerando os critérios de alocação dispostos no Capítulo II da Portaria nº 964, de 2024;

VII - desabilitar agentes financeiros habilitados que tenham incorrido em aplicação irregular dos recursos ou em finalidades distintas das previstas nas normas aplicáveis, com comunicação ao Banco Central do Brasil;

VIII – submeter ao Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), para conhecimento, relatório anual consolidado com seus atos e atividades, bem como a síntese dos relatórios enviados pelos agentes financeiros, nos termos do disposto no § 5º do art. 36 da Lei 14.995, de 10 de outubro de 2024; e

IX - adotar outras ações necessárias à operacionalização do Programa e ao atingimento de seus objetivos.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 3º O CEECO se reunirá, em caráter ordinário a cada três meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

§ 2º O Comitê Executivo, por meio de seu coordenador, poderá convocar representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para participar de suas reuniões, sem direito a voto, e dirimir eventuais questões jurídicas sobre os temas de competência do Comitê.

§ 3º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, sendo obrigatória a utilização de videoconferência sempre que os membros estiverem em entes federativos diversos ou se assim desejarem.

§ 4º A convocação, e o envio do material referente à reunião, deverá ocorrer com pelo menos 5 dias de antecedência da reunião.

§ 5º O Coordenador do CEECO poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, com o objetivo de auxiliar nas discussões de temas específicos, devendo a participação ser restrita à análise dos referidos temas, sem direito a voto.

Art. 4º As deliberações do CEECO serão aprovadas por maioria simples dos presentes, e constarão das atas de suas reuniões.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o coordenador do Comitê Executivo terá o voto de qualidade.

§ 3º Os pronunciamentos divergentes serão expressos na ata de reunião.

§ 4º As deliberações do CEECO com relação a este Regimento Interno e suas alterações deverão ocorrer por unanimidade.

Art. 5º As reuniões do CEECO serão iniciadas somente com a presença mínima necessária e obedecerão a ordem definida na pauta previamente encaminhada aos membros.

§ 1º A ordem prevista neste artigo pode ser alterada pelo Coordenador para exame de matéria para a qual algum membro solicite preferência.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria Executiva poderá enviar aos membros do Comitê Executivo, após a realização de reunião ordinária ou extraordinária, questões pontuais referentes à pauta, para decisão pelo colegiado de forma eletrônica.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6º À Secretaria-Executiva do CEECO compete:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do colegiado;

II - agendar as reuniões e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo comitê executivo;

V - elaborar minutas de atas das reuniões;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Coordenador do Comitê Executivo;

VII - disponibilizar aos membros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CEECO.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador.

Art. 8º A participação no CEECO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CEECO, sendo parte integrante da ata de reunião.